



Prefeitura Municipal de Turiúba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiúba - SP

pmturiuba@uol.com.br

L E I N° 107/2004

Dá nova redação ao Art. 2º, da Lei nº 031/91.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, **Faz Saber** que Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

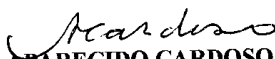
Art. 1º O Art.2º, da Lei nº 031/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º A contratação será feita independentemente da existência de cargo público ou função, pelo limite máximo de 06 (seis) meses de duração, prorrogável por igual período, compatível a cada situação.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotações previstas no orçamento vigente, suplementada se necessário na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turiúba, Paço Municipal “Eudócio Sabino dos Santos” aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quatro (28/04/2004).


APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório local.


SEBASTIÃO ANIZIO
Secretário